



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – A Portaria n.º 28/2021, de 8 de fevereiro veio determinar as medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinadas ao setor social e solidário.

2 – O n.º 1 do artigo 2.º refere que “o montante da comparticipação financeira da segurança social devido às instituições de solidariedade social ou equiparadas, nas respostas sociais que estiveram ou sejam suspensas”.

3 – No que se refere aos estabelecimentos de educação pré-escolar, cumpre notar que o respetivo funcionamento deixou de estar suspenso a partir de 8 de fevereiro, data em que foi publicada a referida Portaria.

4 – Algumas entidades têm manifestado junto do CDS dúvidas sobre a interpretação da referida portaria e se ela condiciona o acesso ao “layoff simplificado” por parte de instituições que tenham estabelecimentos de educação pré-escolar.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio perguntar à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem:

1. Independentemente de o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar ter deixado de estar suspenso a partir de 8 de fevereiro de 2021, as entidades do setor social e

solidário mantém o acesso ao regime do “layoff simplificado”?

Palácio de São Bento, 4 de março de 2021

Deputado(a)s

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)